



- i. Cópia do RG e CPF dos proprietários;
- ii. Documento que comprove a posse, preferencialmente a matrícula do cartório de registro de imóveis atualizada (90 dias).
- g) Anuência do Município de Jaguariáiva para uso das áreas naturais de posse ou tutela do poder público municipal, incluindo os parques municipais e estaduais.
- IV. Autorização do órgão ambiental ou curadoria específica quando se tratar de áreas sensíveis ambiental, geológica, cultural ou arqueológicas.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

Art. 14. As empresas/operadoras de serviços deverão:

- a) Estabelecer e manter planos e procedimentos para identificar o potencial e atender a acidentes, incidentes e situações de emergência, bem como para prevenir e reduzir as possíveis consequências que possam estar associadas a eles;
- b) Analisar criticamente seus planos e procedimentos de preparação e atendimento a emergências, em particular após a ocorrência de incidentes, acidentes ou situações de emergência;
- c) Testar periodicamente tais procedimentos onde exequíveis;
- d) Assegurar a disponibilidade de serviços ou recursos apropriados para atendimento a emergências relacionadas aos perigos e riscos prioritários identificados nos locais de prática das atividades de turismo de aventura, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso;
- e) Informar previamente aos clientes, os recursos e facilidades disponíveis de atendimento a emergências nos locais de prática das atividades de turismo de aventura;
- f) Assegurar que na prática das atividades de turismo de aventura participem pessoas qualificadas com a capacitação para lidar com situações de atendimento a emergências;
- g) Protocolar junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros uma cópia documental do produto turístico. Informar previamente a cada operação turística o número de participantes e horários de desempenho da atividade turística.

Art. 15. Os Equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros incluirão, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- I. Comunicação entre as equipes no percurso e a base de apoio, via rádio ou celular;
- II. Estabelecimento de rotas de fuga;
- III. Disponibilidade de veículo para demandar ao local, de modo a efetuar remoções de emergência;
- IV. Treinamento obrigatório para atendimento à emergência antes de inaugurar qualquer atividade.

CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE:

Art. 16. O embarque e desembarque no local da prática das atividades de água serão realizados em bases construídas nas margens dos cursos de água e nas partes inferior e superior dos planos inclinados, observado o disposto na presente Lei e na legislação ambiental aplicável.

Parágrafo Único. Para a instalação e utilização das bases de embarque e desembarque os fornecedores deverão obter autorização ambiental junto ao órgão competente.

Art. 17. As bases de embarque e desembarque disporão da seguinte infraestrutura mínima, se aplicável:

- I. Estrutura física para a colocação e retirada dos equipamentos, planejadas e construídas de forma a evitar agressão às margens e a a vegetação dos rios, incluindo rampas de madeira, escadas, passarelas e corrimãos;
- II. Estrutura e equipamentos de contenção da erosão do solo, canais de drenagem e canalização de águas pluviais, além daquelas destinadas ao tratamento das águas e esgotos;
- III. Demarcação da trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

Art. 18. Fica vetada a circulação de veículos motorizados nas Áreas de Preservação Permanente - APP's próximas ao rio, salvo nos casos de atendimento emergencial.

Art. 19. A instalação das bases de embarque e desembarque situadas às margens dos rios, devem obter autorização prévia do proprietário da área e seu uso devidamente licenciado junto ao Órgão competente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas as regras fixadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA.

CAPÍTULO V
DO COMPROMISSO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL:

Art. 21. As agências/operadoras deverão zelar pelo meio ambiente, implantando metodologias de educação ambiental de seus colaboradores e clientes, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando-lhe destino final adequado.

Parágrafo Único. A agência/operadora de serviço de turismo de aventura que comprovadamente encontrar lixo nas áreas naturais, mesmo não sendo responsável por ele, deverá recolhê-lo sempre que possível ou alertar de imediato o Poder Público Municipal para o fazê-lo sob pena de ser responsabilizado por crime ambiental na sua refusa.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 22. A operadora que infringir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 01 (um) a 35 (trinta e cinco) UFM;
- III. Interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade;
- IV. Cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo Único. As penas de interdição, total ou parcial, cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, serão aplicadas quando a empresa/operadora reincidir na infração, observados o contraditório e ampla defesa.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguariáiva, 25 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2903/2022

EMENTA: Regulamenta a concessão de gratificação de função prevista no art. 61, inciso I e art. 62, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2155/10 e revoga a Lei Municipal nº. 2610/2016.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A gratificação de função prevista no artigo 61, inciso I e artigo 62 Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2155/2010 passará a ser denominada de Função Gratificada - FG, e será concedida a cada servidor cujas atribuições a ele designada por Decreto sejam além das pertencentes ao cargo que ocupa e que pela sua natureza ou transitoriedade não justifiquem a criação de novo cargo.

§1º. A Função Gratificada será concedida exclusivamente na forma do anexo I, desta Lei, desde que demonstrado que o servidor desempenhe função de chefia, direção, assessoramento ou de confiança, devendo ser devidamente preenchidos os critérios que seguem na tabela.

§2º. O servidor que investido em Função Gratificada - FG ou assemelhadas perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do percentual previsto para a função a ser designada.

Art. 2º. As Funções Gratificadas - FG serão concedidas no seguinte percentual:

- I. FG 01 – 10% (dez por cento) da remuneração básica do servidor;
- II. FG 02 – 20% (vinte por cento) da remuneração básica do servidor;
- III. FG 03 – 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor;
- IV. FG 04 – 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do servidor;
- V. FG 05 – 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor;
- VI. FG 06 – 60% (sessenta por cento) da remuneração básica do servidor;
- VII. FG 07 – 70% (setenta por cento) da remuneração básica do servidor;
- VIII. FG 08 – 80% (oitenta por cento) da remuneração básica do servidor;
- IX. FG 09 – 90% (noventa por cento) da remuneração básica do servidor;
- X. FG 10 – 100% (cem por cento) da remuneração básica do servidor.

Art. 3º. As concessões de Função Gratificada aos servidores efetivos serão solicitadas pelo Secretário da pasta e somente serão concedidas após a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As Funções Gratificadas não constituem situação permanente, mas vantagem transitória pelo seu efetivo exercício, sendo vedada a incorporação definitiva à remuneração básica do servidor.

Art. 5º. O servidor que recebe as gratificações desta Lei poderá acumular com gratificações por participação em comissões remuneradas, desde que de natureza diversa da própria Função Gratificada concedida por esta Lei.

Art. 6º. A Função Gratificada regulamentada por esta Lei não possui natureza de dedicação exclusiva ao serviço público, não proibindo o desempenho de outra atividade remunerada pelo servidor desde que não seja proibido expressamente pela Constituição Federal ou por outra norma infraconstitucional.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011.

Jaguariáiva, 25 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

ANEXO I	
FG 01 à FG 03	O servidor efetivo deverá desempenhar funções de supervisão de pessoas e trabalho ou atividades correlatas dentro da Secretaria necessárias ao bom andamento do setor em que estiver lotado.
FG 04 à FG 05	O servidor efetivo deverá desempenhar funções equivalentes a Chefia ou Coordenação de Departamento ou atividades correlatas com atribuições de organização de pessoal e serviços; responsabilidade de documentos indispensáveis ao andamento do serviço público.
FG 06 à FG 07	O servidor efetivo deverá desempenhar funções equivalentes ao Diretor de Departamento ou correlatas com atribuições de organização de pessoal e serviços; controle sobre procedimentos e rotina do setor no qual está lotado.
FG 08 à FG 10	O servidor efetivo deverá exercer atribuição de Confiança ou Assessoria diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo ou gabinete do Secretário Municipal, exercendo responsabilidade técnica sobre determinada atribuição além daquelas inerentes ao cargo ocupado.

LEI nº. 2904/2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo em provimento efetivo de Professor.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O piso salarial dos servidores ocupantes do cargo em provimento efetivo de Professor, conforme determinação do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008 c/c e Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº. 2566/2015, passará a vigorar com os seguintes valores:

- I. O piso salarial para a categoria do cargo de Professor (40 horas) será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por mês;
- II. O piso salarial para o cargo em provimento efetivo de Professor (20 horas) será proporcional ao valor estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguariáiva, 25 de março de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

OBJETO: Aquisição de 01 (um) equipamento de Ultrassom Tipo I para atender as necessidades da Rede Materno Infantil a ser adquirido com recurso no valor de R\$ 130.000,00, proveniente da Resolução SESA nº 768/2019 e habilitado pela Resolução SESA nº 1010/2021.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 11 de Abril de 2022.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 28/03/2022 às 08:30min horas do dia 11 de Abril de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 11 de Abril de 2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 11 de abril de 2022.

LOCAL DE ABERTURA: Plataforma da BLL.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br ou através do e-mail: comprasjag@bll.com.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 23 de março de 2022.

DENEVO BUENO NETO
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades dos departamentos e instituições escolares, culturais e esportivas, conforme solicitado pela da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 28 de março de 2022, às 08h30min do dia 07 de abril de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 07 de abril de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07 de abril de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariáiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariáiva, 24 de março de 2022.

DENEVO BUENO NETO
Pregoiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 39/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE RECAPE ALFÁTICO AV. SERTANEJA, RUA JORDÃO E AV. AUDITORA, FICA A PRESENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 08-2022, REVOGADA POR DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIDADE SUPERIOR. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariáiva.pr.gov.br Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro, Administrativo Otávio Renato Baroni telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9436 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 25 de março de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROSCAVEDEIRA, NOVA, ZERO HORAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ASSINADO SOB 920902/2021
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.052/2022
CONTRATADA: SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.224.121/0001-01 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 429.256,35

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ABASTECIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.048/2022
CONTRATADA: GUILHERME ANDRÉ ROCHA.
CNPJ: 44.497.681/0001-10 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 37.180,13

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS FALTANTES NO PREGÃO 35/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.050/2022
CONTRATADA: SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 32.160.412/0001-85 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 418.463,60

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.051/2022
CONTRATADA: SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.493.402/0001-14 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 23.682,00

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariáiva.pr.gov.br